



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Major Manoel Assis Nepomuceno

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Major Manoel Assis Nepomuceno, em Pacatuba, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o ensino fundamental, e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, partir de 2003, até 31.12.2005.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 01255181-3 | **PARECER:** 0813/2004 | **APROVADO:** 20.10.2004

I – RELATÓRIO

Rosimayre Alexandre Lopes, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Major Manoel Assis Nepomuceno, situada na Rua da Igreja, s/n, Mongula, CEP: 61800.000, Pacatuba, mediante processo nº 01255181-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida escola pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei nº 687/2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Major Manoel Assis Nepomuceno, em Pacatuba, à autorização do funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0813/2004

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho o corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de outubro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER Nº	0813/2004
SPU Nº	01255181-3
APROVADO EM:	20.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC